

ANDRÉ E. S. SCHILLING

Av. Capivara, 1515, Jdm Bühler - Ivoti/RS - CEP 93900-000

E-mail: licitacoesandre@gmail.com / Fone: (51) 3563.3275

CNPJ: 02.441.945/0001-74 / IE: 200/0031875



## **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO, DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA**

PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 004/2021

Processo Geral nº 00008.2021.3.302.02

**ANDRÉ E. S. SCHILLING**, inscrita no CNPJ sob nº 02.441.945/0001-74, sediada na Av Capivara, nº 1515, Bairro Jardim Bühler, cidade de Ivoti/ RS, por intermédio de seu representante legal o Sr. André Elias Stolben Schilling, portador do RG 1064656414 e CPF 746.774.380-72, vem, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 4, inc. XVIII, do decreto 10.520 de 2002/ art. 44, §1º, do Decreto 10.024 de 2019, apresentar

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

#### **I – DA TEMPESTIVIDADE**

O presente recurso é plenamente tempestivo, considerando que o prazo para apresentar as razões recursais é de dois dias úteis, conforme o referido edital.

Além disso, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 2 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, conforme se verifica do artigo 4º, inciso XVIII, do Decreto 10.520 de 2002.

#### **II - DOS FATOS E DO DIREITO**

A parte requerente participou da licitação para contratação de empresa especializada para a Aquisição de Materiais e Equipamentos Esportivo para



atender as necessidades das Unidades Escolares SESI CAT Albano Franco, Vilhena, Pimenta Bueno e Cacoal, através do Sistema de Registro de Preço, conforme especificações constantes no Termo de Referência, e em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do SESI.

Analisando as propostas apresentadas pelos licitantes, foi possível verificar algumas contradições entre o produto apresentado pelo licitante arrematante e o requerido no descritivo técnico do edital. O produto não condiz com o solicitado pelo órgão.

#### Item 14

Bola de Vôlei Oficial com material couro sintético de alta qualidade tamanho 5, acabamento laminado, circunferência de 65-67 cm, peso: 260-280g, APROVADO PELA FIVB.

A empresa P. Moreira Lima Comércio e Serviços, ofertou o modelo VSO2000 da marca Mikasa. Este modelo não possui a aprovação exigida no termo de referência, aprovado pela FIVB. O modelo mencionado possui apenas o "Padrão FIVB", conforme podemos verificar na imagem abaixo. Segue também o certificado com os modelos aprovados.

### **BOLA DE VOLEIBOL MIKASA VSO2000 - PADRÃO FIVB**



## **VSO2000**

#### **CATEGORIA: VÔLEI DE QUADRA**

**DESCRIÇÃO:** Bola clássica do vôlei de quadra, com acabamento costurado em couro sintético, o que resulta em uma bola resistente e macia.

- Superfície em couro sintético de qualidade superior
- Costurada
- Tamanho 5
- Circunferência: 65~67cm
- Peso: 260~280g
- Padrão FIVB



A empresa Astor Staudt, ofertou uma bola da marca Penalty, porém no campo modelo informou apenas a nomenclatura “Penalty”, e seu valor final foi de R\$ 162,75. Com isso, fica claro que o licitante não ofertou o único modelo da marca que atenda ao solicitado, a 8.0, pois seu valor não cobre nem o custo. Caso venha a ser classificado para o item, o licitante deve comprovar sua exequibilidade, mediante a planilha de custos, notas fiscais de compras (com data recente) e catálogo, para a verificação exata do modelo ofertado.

A empresa Aragão Brinquedos, ofertou o modelo V390W da marca Mikasa. Este modelo não possui a aprovação exigida no termo de referência, aprovado pela FIVB. O modelo mencionado possui apenas o “Padrão FIVB”, conforme podemos verificar na imagem abaixo. Segue também o certificado com os modelos aprovados.

## BOLA DE VOLEIBOL MIKASA V390W - PADRÃO FIVB



### V390W

**CATEGORIA:** VÔLEI DE QUADRA

**DESCRIÇÃO:** Réplica da bola oficial V200W, com acabamento costurado em couro sintético, o que resulta em uma bola resistente e macia

- Superfície em couro sintético de qualidade superior
- 18 painéis
- Costurada
- Tamanho 5
- Circunferência: 65~67cm
- Peso: 260-280g

• Padrão FIVB

Link que comprova o certificado enviado junto deste recurso.

[https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:NduoAUQusO4J:https://www.fivb.com/-/media/2020/fivb%2520corporate/fivb/homologation%2520ball/last%25206/fivb\\_homologated\\_equipment.pdf%3Fla%3Den+&cd=3&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br](https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:NduoAUQusO4J:https://www.fivb.com/-/media/2020/fivb%2520corporate/fivb/homologation%2520ball/last%25206/fivb_homologated_equipment.pdf%3Fla%3Den+&cd=3&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br)

Diante disso, verifica-se uma clara violação as regras do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.



Senão vejamos, conforme determina a Lei 8666/93:

**Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**

**Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:**

**VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;**

**Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.**

**Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.**

Além do mais, fica claro que os descritivos e os valores estimados de referência apresentados pelo órgão no edital condizem com produtos de qualidade, que justificam o termo técnico. Contudo, os bens ofertados pelos licitantes por ora arrematantes não condizem com o solicitado pelo órgão comprovadamente acima.

Sugere-se que seja solicitado a planilha de custos e ou nota fiscal, além de catálogos para os itens que ficaram sem modelo específico e claro na proposta, para fins de verificar como o fornecedor consegue entregar a bola com um valor inferior ao preço de mercado.

#### **IV- DO PEDIDO**

Ante o exposto, requer o acolhimento do presente recurso administrativo, diante da fundamentação apresentada, devendo o Sr. Pregoeiro exercer o juízo de mérito e de retratação, nos termos do artigo 109, § 4º, da Lei

ANDRÉ E. S. SCHILLING

Av. Capivara, 1515, Jdm Bühler - Ivoti/RS - CEP 93900-000

E-mail: licitacoesandre@gmail.com / Fone: (51) 3563.3275

CNPJ: 02.441.945/0001-74 / IE: 200/0031875



8.666/93, sendo reformada a decisão aqui atacada para inabilitar as empresas, prosseguindo o certame até que a empresa classificada esteja em condições legais e regulares de habilitação.

Salienta-se que o acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados, nos termos do art. 44, § 4º, do Decreto 10.024 de 2019.

Ivoti, 06 de maio de 2021.

André Elias Stolben Schilling

Representante legal

CPF: 746.774.380-72

RG: 1064656414

02 441 945/0001-74

ANDRE E. S. SCHILLING

AV. CAPIVARA, 1515

BAIRRO JARDIM BUHLER - CEP 93900-000

IVOTI - RS